



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
23.482.429/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/09/2015

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO RESTAURANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

RESTAURANDO VIDAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R SANTA CLARA

NÚMERO

68

COMPLEMENTO

CEP

11.740-000

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE VERGARA

MUNICÍPIO

ITANHAEM

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ASS.ONIBUS@BOL.COM.BR

TELEFONE

(11) 4575-1064

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 16:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.482.429/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RESTAURANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANDO VIDAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SANTA CLARA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 11.740-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERGARA	MUNICÍPIO ITANHAEM	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASS.ONIBUS@BOL.COM.BR	TELEFONE (11) 4575-1064
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 16:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

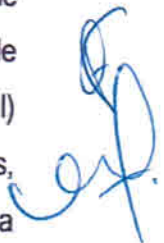
ATA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Aos oito dias do mês de agosto de 2015 (08/08/2015), reuniu-se na Rua Santa Clara, 68 – Pq. Vergara - CEP 11740-000 - Itanhaém – SP às 8:00, atendendo a convocação feita por Ozeas Silva Felinto em publicação do dia 01/07/2015, para tratar da seguinte pauta: 1) Deliberação sobre a constituição jurídica da associação 2) Elaboração do Estatuto Social 3) Eleição dos membros da diretoria. A reunião iniciou-se às 8:00 sob a presidência de Ozeas Silva Felinto, que fazendo o uso da palavra, explanou sobre os pontos que seriam debatidos e convidando a mim para secretaria-la. Os presentes aprovaram por unanimidade a constituição jurídica da associação sob a denominação **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**. Na sequência aprovaram o seguinte estatuto: **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

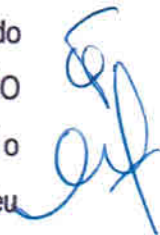
- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS também designada RESTAURANDO VIDAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santa Clara, 68 – Pq. Vergara - CEP 11740-000 - Itanhaém – SP não se constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de Classe ou de Sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS tem por finalidades: 1 – Prover a Assistência Social a pessoa Humana sem distinção de Raça, Cor, Nacionalidade, credo, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra. 2 – Apoio na recuperação e integração social de moradores de rua sem distinção de Raça, Cor, Nacionalidade, credo, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra. 3 – Firmar Convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas em níveis Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais, sempre no sentido de melhorar o atendimento ao seu público alvo com a busca de recursos para atendimentos de seus associados; 4 – Desenvolver atividades com crianças, jovens, adolescentes e adultos, através de:

- a) cursos de capacitação profissional para geração de emprego e renda.
- b) Escolinhas de Futebol.
- c) Cursos de Artesanato.
- d) Serviço de Educação.
- e) Serviço de amparo à criança e adolescente carentes.
- f) Integração dos jovens e adultos ao mercado de trabalho.
- g) Encaminhamento à Assistência à Saúde em todos os níveis.
- h) Promoção do lazer.
- i) Palestras educativas, encontros, reuniões para fins de integração e participação na sociedade.
- j) Incentivo à leitura.
- k) Proteção e apoio à maternidade.
- l) Promover o bem estar dos associados.
- m) Dar proteções caritativas através de programas sociais, assistências e outros valores universais.
- n) Palestras, cursos e outros meios para sustentação e defesa do meio ambiente.

5 - Atendimento as famílias carentes em todos os níveis. 6 – Promover o bem estar entre os jovens, adolescentes e adultos carentes. 7 – Desenvolver atividades que visem a melhoria da estrutura familiar através de: a) Programas Sociais. b) Educação. c) Serviço Proteção à família. d)



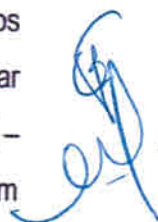
Desenvolvimento Cultural. e) Orientação e apoio familiar. 8 – Desenvolver qualquer atividade social sem fins lucrativos em prol de seus associados. 9 – Desenvolver projetos em todas as áreas sociais pensando sempre na evolução Humana e no bem estar das pessoas. 10 – Promover a ética, paz, Justiça, cidadania, democracia, direitos humanos e outros valores universais. 11 – Desenvolver atividades que visem a preservação e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente. 12 – Confeccionar junto com órgãos nacionais e internacionais qualquer tipo de projeto no que diz respeito a melhoria e sustentabilidade do meio ambiente. 13 – Criar equipes de trabalho sob a direção da diretoria para elaboração de projetos em todas as áreas que forem definidas pela diretoria executiva. 14 – Encaminhar junto aos poderes públicos: Legislativos, Executivos e Judiciários, projetos de interesse da comunidade sempre no intuito de melhorar o meio ambiente e as condições da vida das pessoas. 15 – Promover a integração e ressocialização de dependentes Químicos, 16 – Organizar e administrar locais para abrigarem em regime de internato dependentes Químicos, que queiram internar-se e permanecer internado voluntariamente. 17 - Abrir casas de apoio para recuperação de dependentes Químicos; 18 – Prestar solidariedade e participar de trabalhos similares de características específicas ou Gerais em conjunto com seus representados em parcerias com outras Entidades. 19 – Implantar em sua rede social, gratuitamente o curso de alfabetização de jovens e adultos, com recursos próprios ou em parcerias com instituições públicas ou privadas. Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, conforme o parágrafo único do Art. 1º da lei 9.790/99. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme inciso I do Art. 4º da lei 9.790/99. Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, de acordo com seu estatuto. Art. 4º A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, terá um regimento Interno que aprovado pela Assembleia geral, Disciplinará o seu funcionamento. Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria. Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as



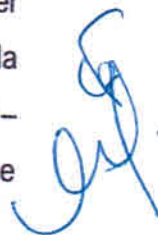
quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS** Art. 6º A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitor, honorários, contribuintes e outros. Parágrafo primeiro – São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata e lista de presença da assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS; Parágrafo segundo – São associados benfeitores todos àqueles que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. Parágrafo terceiro – São associados honorários todos aqueles que emprestarem seu bom nome em prol da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. Parágrafo Quatro – São associados contribuintes aqueles que contribuem mensalmente para a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. Art. 7º - Os associados contribuintes recolherão aos cofres da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, mensalidades cujo valor será estabelecido pelo próprio contribuinte. Parágrafo único – As contribuições a que se refere o Art. 7º, juntamente com as doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas serão a fonte de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, e o excedente será aplicado integralmente no cumprimento das suas finalidades. Art. 8º - são direito de todos associados quites com suas obrigações sociais; I – votar e serem votados para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com as contribuições mensais estabelecidas no regimento interno, e que mantenham fieis aos dispostos neste Estatuto. II – tomar parte nas Assembleias Gerais. III – Exercer com zelo e probidade, os cargos e comissões para os quais tenham sido designados. IV – O Associado inadimplente por 04 ou mais mensalidades terá contra si o pedido de exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, feito por qualquer membro da Diretoria ou pelo Tesoureiro, aplicando e respeitando o disposto nos itens VII, VIII, IX e X do art. 19º deste Estatuto, não tendo ele direito o qualquer ressarcimento de eventuais contribuições anteriores. Art. 9º - São deveres de todos os associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II – acatar as decisões da Diretoria. Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS ficando os encargos sociais sob a responsabilidade dos membros administradores da Entidade. **Capítulo III da Administração** Art. 11º A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas em conformidades com o inciso VI do Art. 4º da lei nº9.790/99. Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13º- Compete a Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal (administradores) II – destituir os administradores III – Decidir sobre

reformas do Estatuto, na Forma do Artigo 34º. IV – decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, nos termos do art. 33º V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI – Aprovar o regimento interno VII – emitir ordens normativas para o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. VIII – Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. IX – Alterar o estatuto Parágrafo – Único – para as deliberações a que se referem os itens II, III, IV e IX do art. 13º deste Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo ao membro Administrador, amplo direito de defesa na mesma Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, submetida pela Diretoria. II- Apreciar o relatório anual da Diretoria. III- Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dias com as suas obrigações sociais, em conformidade com o art.60º do novo Código Civil Brasileiro NCCB. Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, ou publicado na imprensa local, por circulares, requerimento assinado pelo representante Legal da Associação, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral se instalará em 1ª convocação com a maioria absoluta dos associados quites com as suas obrigações Estatutárias e, em Segunda convocação, com qualquer número em 2º convocação 30 minutos depois. Exceto nos casos previstos nos incisos II, III e IX do art. 13º deste estatuto. Art. 17º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 18º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo Secretario, primeiro e segundo tesoureiro. Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 05 (Cinco) anos, permitido a reeleição. Art. 19º - Compete a Diretoria: I – elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. II – executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com instituições pública e privada para mutua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários VI – Admitir associados os quais terão que ser maiores de 18 anos com idoneidade e reputação ilibada. VII – Demitir ou excluir do quadro de associados por justa causa, o associado que cometer falta considerada grave, com a intenção de denegrir a

instituição ou ferir os dispostos neste Estatuto, dando-lhe amplo Direito de defesa, a qual o associado deverá apresentar por escrito a Assembleia Geral. VIII – no que se refere o item VII do art. 19º caberá sempre recurso a Assembleia Geral. IX – qualquer reunião da Diretoria para discussão do que se refere o item VII do art. 19 deste Estatuto deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 dias. X – Convocar o associado que terá de ser notificado pela Diretoria, por meio de carta, telegrama ou outros meios que a Diretoria julgar convenientes, no prazo mínimo de 5 dias anteriores a data de reunião. XI – regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. Parágrafo Único – Em caso de renúncia de membros da Diretoria o pedido deverá ser feito por escrito a Diretoria Executiva a qual receberá e deliberará sobre o assunto decidido sobre a substituição ou não do membro renunciante, em reunião convocada especialmente pro esse fim, referendada pela Assembleia Geral. Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 21º - Compete ao Presidente: I – representar a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente. II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno. III – convocar e presidir a Assembleia Geral. IV – assinar juntamente com o primeiro tesoureiro cheques e balancetes. V – convocar e presidir as reuniões da diretoria. VI – assinar as atas das reuniões e assembleias gerais em conjunto com o primeiro secretário. Art. 22º - Compete ao Vice Presidente: I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término. III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art.23º - compete ao Primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas. II – publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. III – assinar as atas das reuniões e Assembleias Gerais juntamente com o Presidente. Art.24º - Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o primeiro secretário em suas eventuais faltas ou impedimentos. II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino. III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. II – pagar as contas autorizadas pela assembleia e pelo presidente. III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas V – conservar sob sua guarda e responsabilidades, os documentos relativos a Tesouraria. VI – manter todo o numerário em estabelecimentos de credito. VII – assinar cheques e balancetes juntamente com o Presidente. Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas eventuais faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em



caso de vacância, até o termino. III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro. Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Titulares dentre os quais o presidente e 02(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O MANDATO DO Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido, imediatamente pelo seu respectivo suplente até o seu termino. Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, conforme no item III do art. 4º da lei federal nº 9.790/99. III – requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário for. **Capítulo IV DO PATRIMÔNIO.** Art. 29º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, será constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, veículos e semoventes. Parágrafo Único – a manutenção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, proverá das contribuições associativas, doações, projetos, parcerias e outros que porventura vierem ser conveniados. Art. 30º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos sendo no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 31º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, obter e , posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termo da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, em conformidade com o inciso V do Art. 4º da lei Federal nº9.790/99. **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 32º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e do FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento. IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme

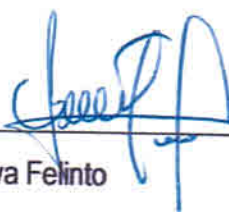


determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 33º - ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia ou ainda por decisão judicial. Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em conformidade com o parágrafo único do art. 59º do NCCB, novo Código Civil Brasileiro, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Parágrafo Único** – para as deliberações a que se refere 33º e 34º deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos (dos terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Art. 35º - Para executar os seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS poderá utilizar de mídias como rádio, televisão, jornal, internet, revista, dentre outros, por meio de parque gráfico de terceiros. Art. 36 – Havendo viabilidade técnica e econômica, a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS poderá requerer a concessão de rádio e televisão digital ou outro meio de comunicação que atenda aos seus interesses. Art. 37º - os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Nesta mesma reunião foram eleitos e empossados os seguintes membros para a diretoria com mandato de cinco anos, iniciando em 08/08/2015. **Presidente:** Ozeas Silva Felinto, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, aposentado, portador do RG: 36464845-4 SSP/SP e CPF:514364939-00, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Lopes, 86 - CEP 06040-390 City Bussocaba - Osasco SP; **Vice-presidente:** Reinaldo Rodrigues Silva, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG: 48712220-3 SSP/SP e CPF: 297.206.478-09 residente e domiciliado na Av. Martins Fontes, 1115 Bloco: B – Ap. 22 CEP 11085-001 - Saboó – Santos/SP; **1ª Secretária:** Cristiane Martins Marques Felinto, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG: 12873082-6 SSP/SP e CPF: 295.136.608-69 residente e domiciliada na Rua Jose Candido Lopes, 86 - CEP 06040-390 - City Bussocaba - Osasco SP; **2ª Secretária:** Patricia Lopes Fernandes Rodrigues, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG: 25427821-8 e CPF: 253.705.948-48, residente e domiciliada na Av. Martins Fontes, 1115 Bloco: B – Ap. 22 CEP 11085-001 - Saboó – Santos/SP; **1ª Tesoureira:** Cristiane Martins Marques Felinto, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG: 12873082-6 SSP/SP e CPF: 295.136.608-69 residente e domiciliada na Rua Jose

Candido Lopes, 86 - CEP 06040-390 - City Bussocaba - Osasco SP; 2ª Tesoureira: Aparecida Maria Marques de Jesus, brasileira, viúva, aposentada, portadora do - Viúva aposentada, portadora do RG: 23383803-X SSP/SP e CPF: 112.857.468-30 residente e domiciliada na Rua Nelson Rodrigues, 1266 - Helena Maria - CEP: 06253-020 - Osasco/SP.

Nada mais havendo a tratar determinou-se a lavratura desta que foi lida e aprovada pelos presentes, que é assinada por mim e pelo presidente.

Itanhaém, 08 de agosto de 2015



Ozeas Silva Felinto
Presidente



Cristiane Martins Marques Felinto
Secretária



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS


Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS também designada **RESTAURANDO VIDAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santa Clara, 68 – Pq. Vergara - CEP 11740-000 - Itanhaém – SP não se constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de Classe ou de Sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS tem por finalidades:

- 1 – Prover a Assistência Social a pessoa Humana sem distinção de Raça, Cor, Nacionalidade, credo, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra.
- 2 – Apoio na recuperação e integração social de moradores de rua sem distinção de Raça, Cor, Nacionalidade, credo, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra.
- 3 – Firmar Convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas em níveis Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais, sempre no sentido de melhorar o atendimento ao seu público alvo com a busca de recursos para atendimentos de seus associados
- 4 – Desenvolver atividades com crianças, jovens, adolescentes e adultos, através de:
 - a) Cursos de capacitação profissional para geração de emprego e renda.
 - b) Escolinhas de Futebol.
 - c) Cursos de Artesanato.
 - d) Serviço de Educação.
 - e) Serviço de amparo à criança e adolescente carentes.
 - f) Integração dos jovens e adultos ao mercado de trabalho.
 - g) Encaminhamento à Assistência à Saúde em todos os níveis.
 - h) Promoção do lazer.
 - i) Palestras educativas, encontros, reuniões para fins de integração e participação na sociedade.
 - j) Incentivo à leitura.
 - k) Proteção e apoio à maternidade.
 - l) Promover o bem estar dos associados.
 - m) Dar proteções caritativas através de programas sociais, assistências e outros valores universais.
 - n) Palestras, cursos e outros meios para sustentação e defesa do meio ambiente.
- 5 - Atendimento as famílias carentes em todos os níveis.
- 6 – Promover o bem estar entre os jovens, adolescentes e adultos carentes.
- 7 – Desenvolver atividades que visem a melhoria da estrutura familiar através de:



- 
- a) Programas Sociais.
 - b) Educação.
 - c) Serviço Proteção à família.
 - d) Desenvolvimento Cultural.
 - e) Orientação e apoio familiar.

8 – Desenvolver qualquer atividade social sem fins lucrativos em prol de seus associados.

9 – Desenvolver projetos em todas as áreas sociais pensando sempre na evolução Humana e no bem estar das pessoas.

10 – Promover a ética, paz, Justiça, cidadania, democracia, direitos humanos e outros valores universais.

11 – Desenvolver atividades que visem a preservação e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.

12 – Confeccionar junto com órgãos nacionais e internacionais qualquer tipo de projeto no que diz respeito a melhoria e sustentabilidade do meio ambiente.

13 – Criar equipes de trabalho sob a direção da diretoria para elaboração de projetos em todas as áreas que forem definidas pela diretoria executiva.

14 – Encaminhar junto aos poderes públicos: Legislativos, Executivos e Judiciários, projetos de interesse da comunidade sempre no intuito de melhorar o meio ambiente e as condições da vida das pessoas.

15 – Promover a integração e ressocialização de dependentes Químicos,

16 – Organizar e administrar locais para abrigarem em regime de internato dependentes Químicos, que queiram internar-se e permanecer internado voluntariamente.



17 - Abrir casas de apoio para recuperação de dependentes Químicos;

18 – Prestar solidariedade e participar de trabalhos similares de características específicas ou Gerais em conjunto com seus representados em parcerias com outras Entidades.

19 – Implantar em sua rede social, gratuitamente o curso de alfabetização de jovens e adultos, com recursos próprios ou em parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, conforme o parágrafo único do Art. 1º da lei 9.790/99.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade



e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme inciso I do Art. 4º da lei 9.790/99.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS** se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, de acordo com seu estatuto.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, terá um regimento Interno que aprovado pela Assembléia geral, Disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, **A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitor, honorários, contribuintes e outros.

Parágrafo primeiro – São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata e lista de presença da assembleia de fundação da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**;

Parágrafo segundo – São associados benfeitores todos àqueles que prestarem relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

Parágrafo terceiro – São associados honorários todos aqueles que emprestarem seu bom nome em prol da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

Parágrafo Quatro – São associados contribuintes aqueles que contribuem mensalmente para a **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

Art. 7º - Os associados contribuintes recolherão aos cofres da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, mensalidades cujo valor será estabelecido pelo próprio contribuinte.

Parágrafo único – As contribuições a que se refere o Art. 7º, juntamente com as doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas serão a fonte de recursos para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, e o excedente será aplicado integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Art. 8º - são direito de todos associados quites com suas obrigações sociais



I – votar e serem votados para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com as contribuições mensais estabelecidas no regimento interno, e que mantenham fiéis aos dispostos neste Estatuto.

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

III – Exercer com zelo e probidade, os cargos e comissões para os quais tenham sido designados.

IV – O Associado inadimplente por 04 ou mais mensalidades terá contra si o pedido de exclusão do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, feito por qualquer membro da Diretoria ou pelo Tesoureiro, aplicando e respeitando o disposto nos itens VII, VIII, IX e X do art. 19º deste Estatuto, não tendo ele direito a qualquer ressarcimento de eventuais contribuições anteriores.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS** ficando os encargos sociais sob a responsabilidade dos membros administradores da Entidade.

Capítulo III da Administração

Art. 11º A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas em conformidades com o inciso VI do Art. 4º da lei nº9.790/99.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º- Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal (administradores)

II – destituir os administradores

III – Decidir sobre reformas do Estatuto, na Forma do Artigo 34º.

IV – decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, nos termos do art. 33º

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Aprovar o regimento interno

VII – emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

VIII – Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

IX – Alterar o estatuto

Parágrafo – Único – para as deliberações a que se referem os itens II, III, IV e IX do art. 13º deste Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo ao membro Administrador, amplo direito de defesa na mesma Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, submetida pela Diretoria.

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria.

III- Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dias com as suas obrigações sociais, em conformidade com o art.60º do novo Código Civil Brasileiro NCCB.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, ou publicado na imprensa local, por circulares, requerimento assinado pelo representante Legal da Associação, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral se instalará em 1ª convocação com a maioria absoluta dos associados quites com as suas obrigações Estatutárias e, em Segunda convocação, com qualquer número em 2º convocação 30 minutos depois. Exceto nos casos previstos nos incisos II, III e IX do art. 13º deste estatuto.

Art. 17º - A **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo Secretario, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 05 (Cinco) anos, permitido a reeleição.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I – elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

II – executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

III – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições pública e privada para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários

VI – Admitir associados os quais terão que ser maiores de 18 anos com idoneidade e reputação ilibada.

VII – Demitir ou excluir do quadro de associados por justa causa, o associado que cometer falta considerada grave, com a intenção de denegrir a instituição ou ferir os dispostos neste Estatuto, dando-lhe amplo Direito de defesa, a qual o associado deverá apresentar por escrito a Assembléia Geral.

VIII – no que se refere o item VII do art. 19º caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

IX – qualquer reunião da Diretoria para discussão do que se refere o item VII do art. 19 deste Estatuto deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

X – Convocar o associado que terá de ser notificado pela Diretoria, por meio de carta, telegrama ou outros meios que a Diretoria julgar convenientes, no prazo mínimo de 5 dias anteriores a data de reunião.

XI – regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de membros da Diretoria o pedido deverá ser feito por escrito a Diretoria Executiva a qual receberá e deliberará sobre o assunto decidido sobre a substituição ou não do membro renunciante, em reunião convocada especialmente pro esse fim, referendada pela Assembleia Geral.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – representar a **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente.

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.

III – convocar e presidir a Assembleia Geral.

IV – assinar juntamente com o primeiro tesoureiro cheques e balancetes.

V – convocar e presidir as reuniões da diretoria.

VI – assinar as atas das reuniões e assembleias gerais em conjunto com o primeiro secretário.

Art. 22º - Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.

III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art.23º - compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas.

II – publicar todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

III – assinar as atas das reuniões e Assembléias Gerais juntamente com o Presidente.

Art.24º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o primeiro secretário em suas eventuais faltas ou impedimentos.

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino.

III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

II – pagar as contas autorizadas pela assembleia e pelo presidente.

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V – conservar sob sua guarda e responsabilidades, os documentos relativos a Tesouraria.

VI – manter todo o numerário em estabelecimentos de credito.

VII – assinar cheques e balancetes juntamente com o Presidente.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino.

III – prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Titulares dentre os quais o presidente e 02(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O MANDATO DO Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido, imediatamente pelo seu respectivo suplente até o seu termino.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, conforme no item III do art. 4º da lei federal nº 9.790/99.

III – requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**.

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário for.

Capitulo IV DO PATRIMÔNIO.

Art. 29º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, será constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Parágrafo Único – a manutenção da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, proverá das contribuições associativas, doações, projetos, parcerias e outros que porventura vierem ser conveniados.

Art. 30º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos sendo no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, em conformidade com o inciso V do Art. 4º da lei Federal nº9.790/99.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e do FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33º - **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS**, será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia ou ainda por decisão judicial.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em conformidade com o parágrafo único do art. 59º do NCCB, novo Código Civil Brasileiro, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se refere 33º e 34º deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos (dos terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 35º - Para executar os seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS** poderá utilizar de mídias como rádio, televisão, jornal, internet, revista, dentre outros, por meio de parceiro gráfico de terceiros.

